



**LEI Nº 5.694, DE 10 DE JULHO DE 2018**

**Dispõe sobre a veiculação de um sistema na rede mundial de computadores de consulta ao zoneamento do Município, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal veiculará, no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, um sistema de consulta ao zoneamento urbano do Município, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O sistema de que trata esta Lei permitirá ao munícipe consultar:

- I. a zona em que se enquadra um determinado imóvel, digitando o número da inscrição municipal do carnê de IPTU;
- II. quais os tipos de serviços permitidos de acordo com o zoneamento;
- III. a localização das zonas do Município, através de um mapa.

§ 1º. Além de consultas, o sistema permitirá ao usuário emitir relatórios e gerar arquivos para impressão dos dados.



§ 2º. Poderá ser disponibilizado ainda um manual de uso do sistema, com instruções para sua correta utilização e outras informações relevantes.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 10 de julho de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA SILVIA PREVITALE**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

**WILTON LUIZ BORGES**  
Secretário de Assuntos Internos



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo nº 11.030/2018.

**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Israel Scupenaro  
com emendas nº 01 e 02

